



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
493
SETOR RECEBIVO
ARQUIVADO
CAIXA 12/74

Dist.

JCJ nº 655/74

OBJETO - Aviso, Férias, Dif. sal., Hs. extras, RSR., 13º sal.,
Indenização.

AUDIÊNCIAS
30/7/74, às 13,00 hs.

1-10.721-13.20

Acordo

G.C. 103

U

RECTE. - Lionor Rodrigues dos Santos

ARQUIVADO

RECDO. - Francisco Alves de Moraes

Cr\$ 11.381,56

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de junho
do ano de 19 74 na Secretária da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc. (1)
que segue ku
Chefe da Secretaria

30/7/74. 13,00

g
M

Jefferson Dinheiro
Eli de Faria
Luiz Alberto Dilela
ADVOGADOS

Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 4 / 6 / 74
Folha 219 - Nº 65574
JUSTIÇA DO TRABALHO

LIONOR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Fazenda das Cerveiras, município de Goiânia, por s/procuradores abaixo assinados (m.j.), com escritório profissional no endereço infra margeado, vem com o devido respeito perante V.Exa. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra o Sr. FRANCISCO ALVES DE MORAIS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Rio Grande do Sul nº 426 - Bairro de Campinas, pelos motivos adiante aduzidos:

1. - Que o Reclamante foi admitido para trabalhar para o Reclamado, desde 02 de maio de 1.968, exercendo a função de trabalhador rural, tendo sido demitido no dia 15 de maio p. passado, Sem Justa Causa;

2. - Que o Reclamante vinha recebendo do Reclamado, como remuneração, apenas a importância de Cr\$140,00 (Cento e quarenta cruzeiros) mensais, estando portanto abaixo do salário mínimo exigido por lei;

3. - Que o Reclamante por várias vezes, procurou o Reclamado para reclamar da situação de s/salário, inclusive sobre a assinatura de sua Carteira Profissional, tendo este se negado ao pagamento da diferença salarial, bem como da consequente assinatura da carteira;

4. - Face ao exposto, tendo em vista que o Reclamante nada recebeu pela sua demissão, julga-se ter os seguintes direitos:

1. - Aviso Prévio	Cr\$	295,20
2. - Férias:		
Per.2.5.71 a 2.5.72 -40 dias..	Cr\$	393,60
Per.2.5.72 a 2.5.73 -40 dias..	Cr\$	393,60
Per.2.5.73 a 2.5.74 -20 dias..	Cr\$	196,80
3. - Diferença de Salário -2 anos ..	Cr\$	1.974,40
4. - Horas Extras - 2 anos	Cr\$	4.993,92
5. - Repouso Semanal Remunerado ref. 2 (dois) anos	Cr\$	944,64
6. - 13º Salário (.Dois.anos).....	Cr\$	590,40
7. - Indenização - 5 anos	Cr\$	1.599,00
Soma	Cr\$	11.381,56

Face ao exposto, o Reclamante requer de V.Exa. a citação do Reclamado, para que compareça à audiência de instrução e julgamento a ser previamente marcada, a fim de responder a presente reclamação, contestando ou não, tudo sob pena de revelia.

Jefferson Dinheiro
Eli de Faria
Luiz Alberto Vilela
ADVOGADOS

Para provar os fatos acima mencionados, arrolamos as testemunhas abaixo, que comparecerão à audiência, independentes de intimação:

1. Alcides Pereira Bastos, brasileiro, casado, lavrador, residente na Fazenda das Caveiras, município de Goiânia;
2. Joaquim Canuto de Assis, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente à Rua Flornópolis - Goiânia -Go.

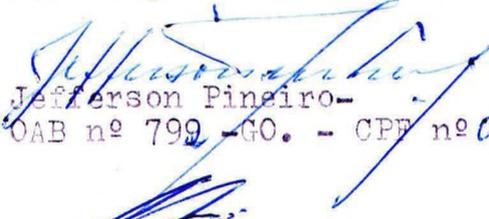
Desde já protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, tais como testemunhas e etc.

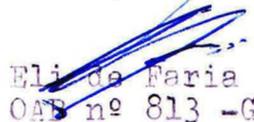
Dá-se à presente, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de Junho de 1.974.


Jefferson Dinheiro -
OAB nº 799 -GO. - CPF nº 00453544


Eli de Faria
OAB nº 813 -GO. - CPF-002708301


Luiz Alberto Vilela
OAB nº 824 -GO. - CPF nº 070745572

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a dat
30/7/1974 às 13,00 horas. para
realização da audiência, ficando ciente
reclamante.

Goiânia, 4 de junho de 1974

Chefe da Secretaria

4
OM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): LIONOR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente na Fazenda das Caveiras, município de Goiânia-Goiás

OUTORGADO(S): JEFFERSON PINHEIRO, ELI DE FARIA, LUIZ ALBERTO VILELA, brasileiros, advogados, sendo os primeiros casados e o último, solteiro, devidamente inscritos na OAB-GO. sob os ns. 792, 813 e 844, respectivamente,

PODERES: amplos gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados para propor Reclamação Trabalhista, em desfavor de Francisco Alves de Moraes.

3º Ofício

x Lionor Rodrigues dos Santos

Em Goiânia, 04 de junho de 1974 .

Reconheço verdadeira _____ firma _____
 Supera in-
 dicada

 Em testemunho _____ da verdade
 Goiânia 29 de 05 de 1974

Luiz Alberto Vilela
 Jefferson Pinheiro
 Eli de Faria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
[Assinatura]

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Francisco Alves de Moraes
Rua Rio Grande do Sul, 426-Campinas
Nesta

**ASSUNTO: Reclamação apresentada
Lionor Rodrigues dos Santos**

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226 às 13,00 (treze) horas do dia 30 (trinta) do mês de julho-74 , a audiência relativa a reclamação ~~acima referida~~ constante da cópia anexa.

Goiânia , 4 de junho

de 19 74

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal n.º 12008. Goiânia, 6 de 6 1974
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

8
Dance

AMBULATÓRIO OU HOSPITAL

NOME

MATRICULA

PRONTUÁRIO

De todo.

Atento para os devidos fins que o Sr. Francisco Alves de Moraes está sob meus cuidados Médicos profissionais, impossibilitado de exercer suas funções em virtude de aguardar repouso absoluto por um período de

3 dias

Cartório Cândido Oliveira

6º. TABELIONATO

de João Cândido de Oliveira

Epitáfio, 29/1/74
VII

Reconheço
Assinatura

do Sr. e Sr. da M

em teste da verdade

em 29/1/74

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

187

RECEITUÁRIO

7
Powers

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: Francisco Alvis de Moraes, e Zeneida Rezende de Moraes, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Goiânia, na rua Rio Grande do Sul, nº 426, bairro de Campinas, nº de cpf: 002618741, ele, fazendeiro, ela, do lar.

OUTORGADO : Dr. Júlio Alencastro Veiga Filho, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob nº 647, cpf nº 010765311, com escritório na Av. Goiás, nº 310 sala 602, no 6º andar do "Edifício Villa Boa", fones : 3.4280 e 2.1203, em Goiânia, Goiás.

PODERES : O Outorgante, que assina de seu próprio punho este instrumento particular de procuração, concede ao Outorgado os poderes da cláusula " ad Judicia " e os da ressalva do art. 108 do C.P.C. , que são - receber citação inicial, confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, e os bastante para propor contra quem se fizer necessário a ação ou ações competentes, bem assim para se defender das contrárias, tanto cíveis como criminais. O presente mandato inclui os poderes para reconvir, dar e jurar queixa crime bem como substabelecer.

Goiânia, 23 de novembro de 1973.

6.º OFÍCIO *Francisco Alvis de Moraes*

6.º OFÍCIO *Zeneida Rezende de Moraes*

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Francisco Alvis de Moraes e Zeneida Rezende de Moraes

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
João Cândido de Oliveira
TABELIÃO
Jovenay S. Cândido de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GOIÁS

efeitos, que, a presente foto-cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Des. Lei n. 2149 de 25 de Abril de 1940).
Goiânia, 23 de Novembro de 1973

João Cândido de Oliveira
23 de novembro de 1973
João Cândido de Oliveira
Diamant P. Barbosa - Tabelião

AVENIDA GOIÁS, 310 - 6.º ANDAR
SALA 602 - FONE 0-4280
EDIFÍCIO VILA BOA
GOIÂNIA - GOIÁS

*P
Ouro*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 655 / 74.

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 1974, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Lionor Rodrigues dos Santos contra Francisco Alves de Moraes, relativa a aviso, férias, etc.

no valor de Cr\$ 11.381,56,

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente o reclamante e seu advogado Dr. Jerveson Pinheiro e o advogado do reclamado Dr. Julio Alencastro Veiga Filho.

Considerando o atestado médico apresentado pelo reclamado, foi a audiência de instrução e julgamento adiada para o dia 1º de outubro, do corrente ano, às 13,20 horas, ciente as partes, inclusive o reclamado na pessoa de seu advogado.

Em seguida encerrou-se a audiência.

Nada mais.

[Handwritten signature of Orlando B. Rocha Torres]

ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores

[Handwritten signature of Sebastião G. Amorim]

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Lionor Rodrigues dos Santos

9
pauco

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-655 / 74

Aos 1^º dias do mês de outubro do ano de 1974, às 13, horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Lionor Rodrigues dos Santos contra Francisco Alves de Moraes, relativa a aviso, fs., dif. sal., hs. extras, RSR., 13^º salário e indenização no valor de Cr\$11.381,56

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Jefferson Pinheiro e o recdo. acompanhado do Sr. Dr. Júlio de Alencastro Veiga Filho.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

O recdo. pagará ao recte., até amanhã dia 2 do corrente mês e ano, a quantia de cr\$5.000,00. O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas pelo recdo. no valor de cr\$206,26.

Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Lionor Rodrigues dos Santos

Jefferson Pinheiro
Júlio de Alencastro Veiga Filho

Francisco Alves de Moraes

[Handwritten signatures and marks]



10
Pau

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Lionor Rodrigues dos Santos (Representação quando houver) e o Reclamado Francisco Alves de Moraes (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na pre-
~~decisão proferida~~
sente reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
relativa ao processo JCJ-655/74.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

A/SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

Mm. Juiz:

Informo que as
causas não foram
pagas.

fo. 2 - 10-74

James Roberto Pereira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goânia, 02 de

outubro de 1974
James Roberto

Secretário

01 - DATA DO VENCIMENTO 7/10/74	02 - PROCESSO Nº 655/74	03 - CPF OU CGC	04 - GUIA Nº 703/74
------------------------------------	----------------------------	-----------------	------------------------

05 - NOME ou RAZAO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Francisco Alves de Morais.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SÁLA, APTO.
Rua Rio Grande

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICIPIO, CIDADE
Colônia-Goias.

03 SIGLA DA U. F. GO

Recadas mensalmente.
7 OUT. 1974
Banco do Brasil S/A
CORRANTA (100)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CRS
01 EMOLUMENTOS 1450	2,95 (Auc).
02 CUSTAS 1505	206,26 (A).
03 TOTAL	209,21.

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Junta de Conciliação e Julgamento-Goiania:

09 - RECLAMANTE
Lionor R. dos Santos.

10 - RECLAMADO
Francisco Alves de Morais.

11 - AUTENTICAÇÃO
PFO;
SIA 1 4 2 2 OUT 7
209,21 0314

12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de setembro de 1974

J. Soares
Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

J. Soares
Chefe de Secretaria - Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

J. Soares
JUIZ PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

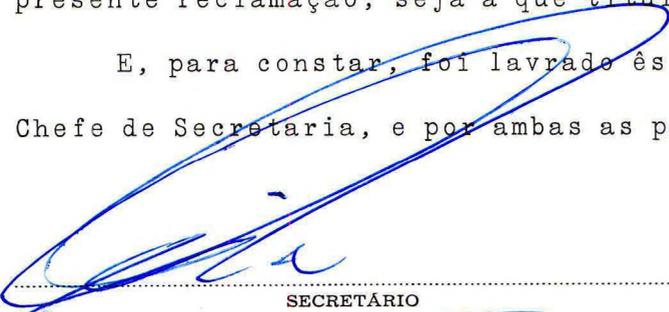
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

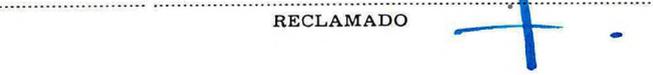
Aos 2 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Lionor Rodrigues dos Santos e o Reclamado Francisco Alves de Moraes e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na precedente decisão proferida sentença reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
relativa ao processo JGJ-655/74.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE


RECLAMADO